



ESTADO DO ACRE



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

- u) pagar ao DEPASA as contas de água e esgotamento sanitário que consumir ou que for de sua responsabilidade, inclusive nos banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários;
- v) ser responsável exclusiva e inteiramente, por todos e quaisquer passivos e dívidas relacionadas aos serviços objeto da contratação, anteriormente à assinatura deste Contrato, feitos por órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta municipais, mesmo que os passivos e dívidas sejam formalizados, reconhecidos ou constituídos após sua assinatura, incluindo, mas não se limitando, aos passivos e dívidas de natureza ambiental, trabalhista, cível, tributário, previdenciário, criminal e societário, decorrentes de fiscalização, autuação e/ou decisão de qualquer órgão ou tribunal; A exceção a esta alínea é a assunção pelo ESTADO/DEPASA, por este contrato de programa e nos termos da autorização legal, de dívida de R\$ 1.752.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil reais), relativa ao sistema de água e esgotamento sanitário, cujos repasses ao Município dar-se-ão mediante a transferência de valores em dez parcelas iguais de R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais), devendo o Município indicar e pagar imediatamente a dívida;
- w) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares atinentes aos serviços delegados, as cláusulas do convênio de cooperação pactuado e as cláusulas contratuais ora estabelecidas;

II - São direitos do MUNICÍPIO

- a) ter os serviços objeto deste **CONTRATO** em condições adequadas;
- b) receber relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial e do ativo imobilizado, constantes do anexo "Relatório de Bens e Direitos";
- c) avaliar a evolução do objeto contratual;
- d) exigir que ao **DEPASA** refaça obras e serviços defeituosos, imperfeitos ou em desacordo com projetos básicos ou executivos;
- e) *receber prévia comunicação do **DEPASA** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;*
- f) ter acesso a toda documentação relacionada às obras referentes a este **CONTRATO**, para consulta;
- g) ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo **DEPASA** quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços;



ESTADO DO ACRE



ESTADO DO ACRE

- h) solicitar a expansão dos serviços de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- i) implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo **DEPASA**;
- j) ter a realização, pelo **DEPASA**, dos investimentos necessários à expansão e modernização dos serviços, dos equipamentos e das instalações, nos termos previstos nas metas constantes no Plano de Saneamento, que são parte integrante do presente contrato;
- k) conhecer, prévia e expressamente, as obras que o **DEPASA** pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de comprovada emergência, garantida a comunicação posterior;
- l) estar isento de qualquer ônus de solidariedade com o **DEPASA** no caso de falta ou insuficiência de sinalização nas obras por ela realizadas nas vias públicas, durante toda a execução das mesmas;
- m) receber do **DEPASA**, no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas na forma da cláusula
- n) ser ressarcido de todos os prejuízos que lhe forem causados em decorrência da execução dos serviços, conforme processo administrativo específico;
- o) ter assegurada a aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo **DEPASA** mediante transferência voluntária, destinados aos serviços públicos objeto da presente gestão associada, na rede municipal de água ou esgotos;
- p) ser informado, quando da prestação de contas, pelo **DEPASA** de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços;
- q) receber, em quaisquer dos casos de extinção do contrato, o cadastro atualizado dos usuários dos serviços de água e de esgoto e do acervo técnico da prestação dos serviços, preferencialmente em meio digital;
- r) ser isento de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação a todas as obrigações fiscais, ambientais, trabalhistas, cíveis, tributárias, previdenciárias, criminais e societárias, decorrentes de fiscalização, autuação e/ou decisão de qualquer órgão ou tribunal, relacionadas ao objeto do presente contrato, ocorridas após a sua assinatura, excetuadas aquelas relacionadas aos servidores municipais cedidos;
- s) ser isento de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação a todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras decorrentes de contratos de terceirização relativas à exploração dos serviços, decorrentes a partir da assinatura deste contrato e relacionadas ao seu objeto;
- t) ter acesso aos dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros realizados pelo **DEPASA**, relativos ou pertinentes ao contrato;



ESTADO DO ACRE



ESTADO DO ACRE

- u) receber os bens reversíveis, nos termos deste contrato, em quaisquer das hipóteses de extinção do contrato de programa, pagando-se a eventual indenização;
- v) receber dos usuários todos os débitos vencidos e não pagos, decorrentes da prestação dos serviços anteriores à assinatura contratual, incluindo-os em contas subsequentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos financeiros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – das obrigações e direitos comuns às partes

O **DEPASA** e o **MUNICÍPIO** observarão o planejamento estadual e municipal quando elaborados para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – das obrigações e direitos dos usuários

Sem prejuízo do estabelecido na legislação e nos regulamentos aplicáveis, são obrigações e direitos dos usuários:

I - São obrigações dos usuários:

- a) pagar pontualmente as tarifas e preços cobrados pelo **DEPASA** pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação das demais classes de serviços, sujeitando-se às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) informar ao **DEPASA** qualquer alteração cadastral do imóvel;
- c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estruturas e bens públicos afetos à prestação dos serviços, manter caixas d'água, tubulações e conexões em condições de conservação, bem como eliminar vazamentos nas instalações internas;
- d) autorizar a entrada de prepostos do **DEPASA**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou realizados reparos necessários à adequada prestação dos serviços;
- e) permitir o livre acesso do **DEPASA** para o exame das instalações hidráulico sanitárias prediais em qualquer tempo;
- f) conectar-se à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado de sua disponibilização, nos termos do artigo 45 da Lei Federal 11.445/07;
- g) requerer ao **DEPASA** a ligação de seus imóveis ao serviço, nos termos do regulamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água



ESTADO DO ACRE



ESTADO DO ACRE

aprovado pelo **DEPASA**, excetuando-se da obrigatoriedade as situações de impossibilidade técnica;

- h) arcar com o custo das ligações de seus prédios ao serviço;
- i) consultar o **DEPASA**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- j) responder, pelos danos causados em decorrência da má utilização das instalações e dos serviços colocados à sua disposição;
- k) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais, nem águas pluviais e águas de drenagem no sistema de esgotamento sanitário;
- l) atender às exigências do **DEPASA** quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema sanitário existente, em atendimento às normas dos órgãos de controle e fiscalização;
- m) levar ao conhecimento do **DEPASA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

II - São direitos dos usuários:

- a) amplo acesso às informações sobre os serviços prestados, tanto por parte do Estado, por intermédio do **DEPASA**, quanto do **MUNICÍPIO**, inclusive para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- b) prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- c) acesso ao manual de prestação dos serviços e de atendimento ao usuário, a ser elaborado pelo **DEPASA**;
- d) acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços;
- e) receber serviços em condições adequadas;
- f) comunicar fundamentada e formalmente às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregulares praticados pelo **DEPASA** na prestação dos serviços;
- g) levar ao conhecimento da **AGEAC**, do **MUNICÍPIO** e do **DEPASA** quaisquer irregularidades, referentes aos serviços prestados, de que tenham conhecimento;
- h) receber resposta da **AGEAC**, do **MUNICÍPIO** e do **DEPASA**, em até 3 (três) dias úteis, sobre requerimentos formulados perante os mesmos.

Parágrafo Único – Para atendimento das solicitações de ligação aos serviços, serão verificadas as possibilidades de atendimento pelo **DEPASA**, observadas normas e regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – da cessão de servidores do **MUNICÍPIO/SAERB**

- *[Handwritten signature]*



ESTADO DO ACRE



ESTADO DO ACRE

Ficarão a disposição do **DEPASA** os servidores do **SAERB** constante no Anexo VII, essenciais aos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, para a prestação das atividades e funções comprometendo-se o **DEPASA** a repassar ao **MUNICÍPIO/SAERB** o valor total da correspondente folha de pagamento, inclusive encargos sociais.

Parágrafo Primeiro: o vínculo do pessoal cedido durante a vigência do contrato, entre o **MUNICÍPIO/SAERB** e o pessoal permanecerá inalterado, isto é, vigente de conformidade com a legislação municipal que dispõe sobre servidores hoje vinculados ao **SAERB**.

Parágrafo Segundo: o **MUNICÍPIO/SAERB** continuará responsável pelo ônus e passivos trabalhistas e previdenciários alusivos aos seus servidores cedidos durante toda a vigência do presente contrato, decorrentes do período anterior à sua celebração.

Parágrafo Terceiro: os servidores do **MUNICÍPIO/SAERB** cedidos ao **DEPASA** permanecerão vinculados ao regime próprio de previdência do Município de Rio Branco.

Parágrafo Quarto: nos casos de eventuais conflitos surgidos entre os servidores cedidos e o **DEPASA**, ou pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Acre que vier a substituí-lo, a apuração da prática de eventual infração administrativa competirá ao **DEPASA**, a quem caberá a realização de todo o procedimento administrativo de apuração e a elaboração de relatório final, o qual deverá ser encaminhado ao Representante Legal do **SAERB**, ou outro órgão ou entidade do Município que eventualmente venha a substituí-lo, que, julgando-se competente, fará o julgamento aplicando a penalidade correspondente, respeitando-se, de qualquer forma, as garantias constitucionais, a ampla defesa administrativa e judicial.

Parágrafo Quinto: a concessão pelo **DEPASA** de adicionais ou gratificações aos servidores cedidos, bem como a concessão de qualquer aumento por parte do **MUNICÍPIO** a tais servidores será precedido de acordo de ambos os contratantes.

Parágrafo Sexto: as despesas operacionais para processamento da folha de pagamento dos servidores é da responsabilidade do **MUNICÍPIO/SAERB**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – da regulação



ESTADO DO ACRE



ESTADO DO ACRE

A regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo **DEPASA** serão realizadas pela **AGEAC**, observando-se os princípios da regularidade, continuidade, eficiência para a prestação dos serviços.

Parágrafo Único: as competências da **AGEAC**, previstas no presente **CONTRATO**, poderão ser exercidas por outra entidade estadual, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – da fiscalização

A fiscalização periódica da prestação dos serviços de água e esgoto será realizada pelo **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de Estado e Obras Públicas – **SEOP**, ou outro órgão que vier a substituí-la, nos termos do convênio de cooperação celebrado com o **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro: a fiscalização a ser exercida pela **SEOP** abrangerá o acompanhamento das ações do **DEPASA** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

Parágrafo Segundo: sem prejuízo da fiscalização ordinária disposta na presente cláusula, os serviços também serão fiscalizados anualmente por comissão composta por representantes do **MUNICÍPIO**, do **DEPASA** e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no artigo 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – da proteção ambiental e dos recursos hídricos

O **DEPASA** se compromete a envidar esforços no intuito de implementar ações voltadas para a proteção do meio ambiente, no que se refere à preservação dos mananciais que estejam em sua propriedade e que sejam responsáveis pelo fornecimento de água para atender a demanda necessária à prestação dos serviços de que trata este **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro: o **DEPASA** é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento dos objetivos previstos neste **CONTRATO** e no Convênio de Cooperação, bem como das licenças para outorgas de uso dos recursos hídricos.



ESTADO DO ACRE



ESTADO DO ACRE

Parágrafo Segundo: o **DEPASA** poderá opor ao **MUNICÍPIO** e à **SEOP** exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento dos objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso de recursos hídricos, por razões alheias à sua vontade, caso em que serão considerados prorrogados os respectivos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – das sanções administrativas

O descumprimento pelas partes das cláusulas ou condições deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

Parágrafo Primeiro: a **AGEAC** definirá em regulamento próprio, no prazo de 90 noventa dias após a assinatura deste contrato os valores monetários de cada multa, que, uma vez aprovados pelas partes, passarão a fazer parte deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: as penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do *caput* desta Cláusula, respeitados os limites previstos no Parágrafo Terceiro, serão aplicadas pela **AGEAC**, após relatório resultante de procedimento administrativo realizado pela **SEOP** segundo a gravidade da infração.

Parágrafo Terceiro: o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% (um por cento) do resultado líquido médio mensal da arrecadação do **DEPASA** relativamente aos serviços objeto de delegação, e serão aplicadas na forma do regulamento específico a ser estabelecido pela **AGEAC**.

Parágrafo Quarto: o processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará o contraditório e o amplo direito de defesa para a parte processada, e terá início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, do qual obrigatoriamente constará a tipificação da conduta e norma violada, sendo instruído com o respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, tudo sob pena de nulidade.

Parágrafo Quinto: a prática de duas ou mais infrações pelas partes poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.



ESTADO DO ACRE



ESTADO DO ACRE

Parágrafo Sexto: no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a parte processada poderá apresentar sua defesa à **SEOP**.

Parágrafo Sétimo: a **SEOP** terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa de que trata o parágrafo anterior, notificando a parte ao final do referido prazo.

Parágrafo Oitavo: o procedimento será encaminhado à **AGEAC** para decisão, que deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela parte processada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – dos bens reversíveis

Parágrafo Primeiro: integram os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este **CONTRATO**, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, na forma discriminada no anexo "Relatório de Bens e Direitos", cuja posse e gestão serão exercidas pelo **DEPASA**, durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Segundo: os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados no **DEPASA**, de modo a permitir sua identificação e avaliação.

Parágrafo Terceiro: os bens municipais cedidos ao **DEPASA** deverão ser conservados, mantidos e operados em condições normais de uso, de forma que com a extinção do presente contrato, sejam revertidos, de forma gratuita, ao **SAERB** em estado normal de uso e operacionalização, exceto pelo desgaste natural de sua utilização.

Parágrafo Quarto: Sem prejuízo das indenizações cabíveis, nos casos de extinção do contrato, os bens cedidos pelo **SAERB** ao **DEPASA**, bem como aqueles adquiridos pelo **DEPASA** durante a vigência deste contrato e essenciais à continuidade da prestação dos serviços delegados, reverterão automaticamente ao **SAERB**.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão antecipada, a reversão dos bens far-se-á com o pagamento, pelo **MUNICÍPIO**, ao **DEPASA** dos investimentos relacionados ao objeto deste contrato, hipótese em que o preço do bem será pago pelo valor de avaliação de mercado relativamente às parcelas amortizadas e pelo valor de compra relativamente às parcelas não amortizadas, observadas as mesmas condições assumidas pelo **DEPASA** quanto ao pagamento



ESTADO DO ACRE



ESTADO DO ACRE

das parcelas vincendas, nos termos das respectivas competências e proporcionalidades.

Parágrafo Sexto: Na extinção do presente contrato, após o procedimento dos levantamentos e avaliações, será lavrado termo de devolução e reversão dos bens, a serem devidamente identificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – da extinção do contrato

A extinção do presente **CONTRATO**, obedecidos aos artigos 11, parágrafo 2º e 13, § 6º, da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - extinção do **DEPASA**, sem a criação de outra entidade da Administração indireta do Estado do Acre que o substitua;

VII - o **DEPASA** deixar de integrar a Administração Indireta do Estado, sem a identificação de outra entidade da Administração Indireta do Estado do Acre que o substitua;

VIII - acordo formal entre o **MUNICÍPIO**, o **ESTADO** e o **DEPASA**.

Parágrafo Primeiro: a extinção deste **CONTRATO**, devido ao inadimplemento pelas partes das obrigações nele previstas, só se dará mediante a formalização de processo próprio, assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório, devendo ser realizados, consecutivamente, os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento:

I - concessão de prazo razoável e não inferior a trinta dias para que sejam sanadas as falhas ou irregularidades apontadas, ou para a adequação das condutas transgressoras aos termos contratuais, regulamentares ou legais, conforme o caso;

II - não sendo sanadas as falhas, proceder-se-á a realização de auditoria técnica especializada e independente, a ser contratada e



ESTADO DO ACRE



ESTADO DO ACRE

paga pela parte denunciante, sendo encaminhado o resultado da auditoria técnica realizada à **AGEAC** e à parte denunciada;

III - após análises do relatório conclusivo da auditoria técnica, deverá a **AGEAC**:

- a) indicar ao **MUNICÍPIO** o respectivo processo de intervenção na prestação dos serviços;
- b) na impossibilidade ou inviabilidade da intervenção e nos casos de denúncia realizada pelo **DEPASA**, instaurar o respectivo processo de rescisão, desde que haja formal manifestação da decisão de rescindir este **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: O **MUNICÍPIO**, para deflagrar o processo de encampação, deverá ter autorização legislativa específica para tanto e após prévio pagamento de indenização, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987/1995, com acréscimo de indenização suplementar pré-fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado, acaso a rescisão ocorra nos doze primeiros anos da assinatura do contrato, acrescido ainda de perdas e danos.

Parágrafo Terceiro: na extinção deste **CONTRATO**, haverá o pagamento da indenização devida pelo **MUNICÍPIO** ao **DEPASA** pelos ativos provenientes dos investimentos realizados e bens adquiridos ao longo da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo calculados em função do seu valor real, levando-se em consideração suas condições operacionais e vida útil projetada.

Parágrafo Quarto: a rescisão imotivada do **CONTRATO**, por qualquer uma das partes, implicará ainda em indenizações por perdas e danos, quando cabíveis.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do **DEPASA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **MUNICÍPIO**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, sendo que os serviços prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Sexto: O **CONTRATO** continuará vigente, pelo prazo e condições nele estipulados, mesmo quando extinto o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos, conforme estabelecido no art. 13, § 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – da intervenção



ESTADO DO ACRE



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **MUNICÍPIO** procederá à intervenção nos serviços, sempre e quando a ação ou a omissão do **DEPASA** ameaçar gravemente a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, com o fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro: A intervenção poderá ocorrer de ofício ou por indicação da AGEAC ao Município.

Parágrafo Segundo: a intervenção será determinada por Decreto do **MUNICÍPIO**, que determinará o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se ao **DEPASA** o amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido ao **DEPASA**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Parágrafo Quarto: se o procedimento administrativo não for concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se ao **DEPASA** a total administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – dos critérios de indenização

À exceção da encampação, cuja indenização deve ser prévia, a indenização referida no Parágrafo Quarto da Cláusula Vigésima deverá ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais, acaso o presente contrato venha a ser extinto, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, antes do prazo de 12 (doze) anos, sendo que, após este prazo, o pagamento da indenização será parcelado em 60 (sessenta) parcelas mensais devendo a respectiva obrigação constar de previsão orçamentária logo no primeiro ano da extinção do contrato.

Parágrafo Primeiro: A indenização decorrente da extinção do contrato pelo advento do termo final, a ser paga pelo **MUNICÍPIO** será calculada com base no valor residual dos bens reversíveis adquiridos pelo **DEPASA** aplicadas as regras contábeis de depreciação e amortização.

c p



ESTADO DO ACRE



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Parágrafo Segundo: os valores referentes à indenização serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Terceiro: sobre o valor atualizado monetariamente, incidirão juros remuneratórios na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, sem prejuízo dos juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo Quarto: findo o prazo da concessão, os bens transferidos pelo **MUNICÍPIO** ao **DEPASA**, em regime de cessão a título gratuito, reverterão ao mesmo, sem ônus.

Parágrafo Quinto – No processo de indenização, serão procedidos os levantamentos e avaliações necessários visando apurar os valores devidos.

Parágrafo Sexto – Os critérios a serem utilizados como parâmetros para o cálculo da indenização, a ser elaborado por perícia, serão:

I – os registros contábeis apropriados, nos quais constarão os registros dos bens e dos investimentos realizados no sistema;

II – o valor de mercado dos bens patrimoniais, apurado através de avaliação, consideradas a depreciação ou amortização contábeis e as reais condições de uso e/ou operacionalidade dos bens existentes;

III – os bens públicos móveis e imóveis destinados à execução dos serviços, existentes quando da contratação destes e cedidos a título gratuito ao DEPASA, não farão parte do montante apurado a título de indenização;

IV – não serão computados os valores referentes aos eventuais investimentos realizados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Sétimo – Do valor apurado, a título de indenização, poderão ser deduzidos os créditos tributários municipais definitivamente apurados decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato e decorrentes de multas contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – dos investimentos e dos recursos extraordinários

Parágrafo Primeiro – Os investimentos realizados pelas partes contratantes serão contabilizados em favor de quem suportou seu pagamento.

Parágrafo Segundo – Os investimentos realizados com recursos não onerosos obtidos pelos contratantes não serão remunerados.



ESTADO DO ACRE



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - da prestação de contas

Anualmente, até o final do terceiro mês do exercício civil subsequente, o **DEPASA** prestará contas ao **MUNICÍPIO** e à **SEOP** da gestão dos serviços delegados, mediante apresentação de:

I – relatórios expedidos na forma a ser estabelecida pela **SEOP** e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

- a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos;
- b) ao desempenho operacional da delegação que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;
- c) ao registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços;
- d) ao desempenho operacional, econômico e financeiro;

II – demonstrações financeiras da prestação dos serviços.

III – demonstrativos da aplicação dos recursos financeiros captados pelo **DEPASA** e investidos no sistema, inclusive no que pertine à aquisição de novos bens;

Cláusula VIGÉSIMA QUINTA - dos casos omissos

Os casos omissos, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO**, serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – da publicação e do registro

No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará a sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato, e remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Parágrafo Único. Tanto o **ESTADO**, quanto o **MUNICÍPIO**, no âmbito de suas respectivas Procuradorias-Gerais, deverão arquivar uma via autêntica do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - do aditamento

O presente contrato poderá ser aditado, a qualquer tempo, visando adequá-lo às necessidades dos serviços e atender o disposto na legislação federal, estadual e municipal aplicável aos serviços de

1 P A



ESTADO DO ACRE



ESTADO DO ACRE

abastecimento de água e esgotamento sanitário, objetos do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – da arbitragem

Os conflitos decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO**, não solucionados amigavelmente, serão resolvidos por arbitragem, administrada pela câmara FGV de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas e realizada segundo o Regulamento dessa Câmara. O local da arbitragem será a cidade de Rio Branco-AC.

Parágrafo único: a submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste **CONTRATO**, e tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais em vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja proferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – do foro

O **DEPASA** e o **MUNICÍPIO** elegem o foro da Comarca de Rio Branco, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – das disposições gerais

Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

Anexo I -- Convênio de Cooperação;

Anexo II – Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (Plano Municipal de Saneamento);

Anexo III – Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos do plano de saneamento;

Anexo IV – Normas de Regulação e Legislação Aplicável;

Anexo V – Relatório de Bens e Direitos;

Anexo VI – Indicadores de Desempenho da prestação dos serviços;

Anexo VII – Relação dos Servidores Cedidos.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Branco, 15 de maio de 2012.

Tião Viana

GOVERNADOR DO ESTADO

Raimundo Angelim Vasconcelos

PREFEITO DE RIO BRANCO

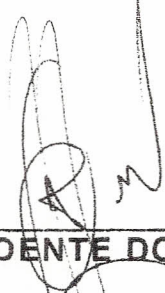


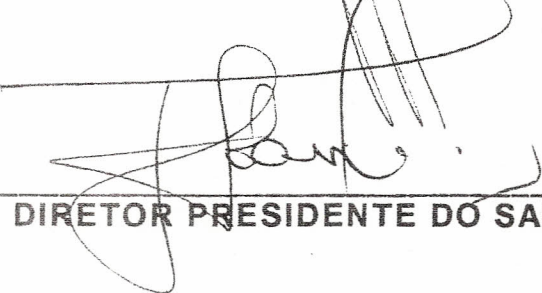
ESTADO DO ACRE



ESTADO DO ACRE


AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO
ESTADO DO ACRE - AGEAC


DIRETOR PRESIDENTE DO DEPASA


DIRETOR PRESIDENTE DO SAERB

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: